

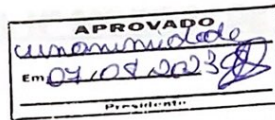


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



Protocolo
8354/23
Protocolado em 07.10.2023...
May 20 Antunes
Secretário



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 115/2023

Ao Senhor
Ezequiel Colares de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
TAVARES/RS.

Daiane Correa do Cant
Vereadora

Enlô Vieira Chaves
Vereador

A Vereadora que este subscreve, requer após tramitação regimental, se aprovado pelo Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Que o Executivo Municipal através dos Órgãos Competentes estude a possibilidade de disponibilizar aos Servidores Públicos Municipais o Ticket Alimentos da Agricultura Familiar, que visa fomentar a diversificação de culturas e fortalecer o setor primário.

Luiz Omar de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

A vereadora faz essa indicação após acompanhar a iniciativa de nossa vizinha São José do Norte que cria a Lei nº 968 de 24/03/2022 (segue em anexo) onde disponibilizará um auxílio de R\$ 20,00 mensais para a aquisição de alimentos junto aos agricultores, pescadores ou quilombolas para os servidores.

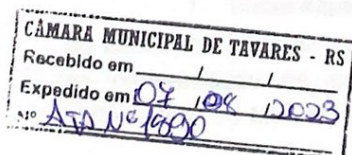
Além de auxiliar as famílias que recebem, movimentará e fortalecerá o setor agrícola do município.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023.

Ver.^a Raquel Terra

Autora

Raquel Terra
Vereadora



Volmir Vieira
Vereador



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 968 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a Instituição do Ticket Alimentos da Agricultura Familiar para Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Município de São José do Norte e dá outras providências".

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São José do Norte o Ticket Alimentos da Agricultura Familiar (TAF) a ser concedido aos servidores ativos, regidos pelas Leis Municipais nº 452 e nº 453 de 2006, os servidores municipais estáveis no serviço público em decorrência do que dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Conselheiros Tutelares, Cargos Comissionados e os Agentes Políticos do Município de São José do Norte.

Parágrafo único. Não faram *jus* à percepção do Ticket Alimentos da Agricultura Familiar (TAF) os servidores municipais no gozo de licenças, os aposentados e pensionistas oriundos de ambos estatutos, Leis Municipais nº 452 e nº 453 de 2006, Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a).

Art. 2º o Ticket Alimentos da Agricultura Familiar (TAF) constitui instrumento de fomento da produção local e a geração de renda na Agricultura Familiar.

Art. 3º Para efeito dessa lei considera-se:

I – Ticket Alimentos da Agricultura Familiar (TAF) – auxílio para a aquisição de alimentos junto às agroindústrias familiares, aos feirantes da agricultura familiar, às cooperativas de agricultores familiares, aos pescadores artesanais e aos quilombolas do Município de São José do Norte;